

REDE CERRADO
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E FINS

Art. 1º - A Rede Cerrado constitui-se numa associação sem fins lucrativos e econômicos, de direito privado, de âmbito nacional, composta por representantes de povos indígenas, de quilombolas, de comunidades tradicionais, de grupos organizados e por entidades civis, todos com atuação no Cerrado, que têm como objetivo a conservação do Cerrado e promoção de meios de vida sustentáveis neste bioma e que comungam com a Carta de Princípios da Rede Cerrado e com o Tratado dos Cerrados.

Art. 2º - A Rede Cerrado, rege-se pelo presente estatuto, tendo:

- I - Sede na SCLN 114 Bloco A Sala 104.
- II - Foro em Brasília, Distrito Federal.
- III - Duração indeterminada.
- IV - Ano social compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º 6828

Art. 3º - A Rede Cerrado se assenta sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo como finalidade a permanente defesa e luta pela conservação do bioma cerrado, bem como o desenvolvimento sustentável de seus povos, regendo-se pelos seguintes objetivos:

- I - realizar o Encontro e Feira dos Povos do Cerrado;
- II - estabelecer a troca de experiências que resultem na conservação do Cerrado e na promoção de meios de vida sustentáveis;
- III - desenvolver ações em prol da defesa, da pesquisa e da promoção dos ecossistemas do Cerrado, de sua biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados e dos Povos do Cerrado;
- IV - acompanhar e propor mecanismos de participação para a elaboração, acompanhamento e avaliações dos projetos, programas e políticas de desenvolvimento e conservação no Cerrado;
- V - valorizar, promover e recuperar as tradições culturais dos Povos do Cerrado;




VI - valorizar e promover o uso sustentável da biodiversidade do Cerrado;

VII - promover ações e campanhas de educação ambiental e de valorização do Cerrado;

VIII - mobilizar a sociedade civil para a conservação do Cerrado; e

IX - promover os direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais dos Povos do Cerrado.

Art. 4º – Para consecução de seus objetivos, a Rede Cerrado poderá atuar em colaboração, criar equipes de trabalho, firmar convênios, realizar intercâmbios, e promover iniciativas conjuntas com entidades similares nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas. Da mesma forma, poderá se filiar ou se integrar a entidades, redes e articulações afins, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – Considerando as definições do art. 1º do presente Estatuto, são associados/as da Rede Cerrado:

I – os que subscrevem a ata da Assembléia Geral de Constituição;

II - todas as entidades filiadas até o presente momento, da Rede Cerrado de ONGs, criada em 1992, que manifestarem por escrito adesão a este Estatuto;

III – os que forem indicados por duas entidades associadas, tendo participado de pelo menos um encontro regional ou nacional da Rede Cerrado e apresentado seu estatuto ou documento correspondente e a solicitação de filiação, comprometendo-se a respeitar este Estatuto e passaram pela apreciação do Conselho Deliberativo e à homologação ao final da Assembléia Geral.

Art. 6º – O/a associado/a, pessoal ou no exercício de qualquer mandato, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações desta Associação.

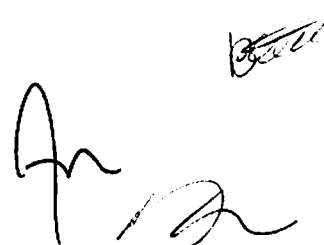
Art. 7º – São direitos dos/as associados/as:

I - votar e ser votado/a para quaisquer instâncias da Rede Cerrado;

II - participar das atividades promovidas pela Rede Cerrado; e

III - desligar-se da Rede Cerrado quando lhe convier, formalizando a sua solicitação por escrito.

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º 6828



Art. 8º – São deveres dos/as associados/as:

- I - nomear e substituir seu representante a qualquer tempo;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Rede Cerrado e as deliberações da Assembléia Geral e diretrizes políticas elaboradas nos Encontros e Feiras dos Povos do Cerrado;
- III - participar da Assembléia Geral;
- IV - assumir suas responsabilidades como associado/a e se informar das ações e do papel da Rede Cerrado;
- V - colaborar para a consecução dos objetivos da Rede Cerrado.

Parágrafo Único – Não há, entre os/as associados/as, direitos e obrigações recíprocos. O/a associado/a não é titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Rede.

Art. 9º – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o/a associado/a que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

§ 1º – O quorum da Assembléia Geral que julgar a referida exclusão deverá se dar, em primeira convocação, por maioria absoluta ou em segunda convocação, por no mínimo 1/3 dos/as associados/as.

§ 2º - O direito ao contraditório e à ampla defesa serão garantidos no processo de exclusão de associado/a.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 – Para cumprir seus objetivos, a Rede Cerrado terá a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Coordenação
- IV - Conselho Fiscal

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
scb o n.º **6828**

Art. 11 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de direção da Rede Cerrado e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em dia e mês a serem designados pela

maioria do Conselho Deliberativo, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único – A Assembléia Extraordinária será convocada quando for necessário, em dia e mês a serem designados pela maioria do Conselho Deliberativo, pela Coordenação ou por 1/5 dos/as associados/as, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 12 – As Assembléias serão instaladas e presididas pelo Coordenador Geral ou por outro/a associado/a proclamado/a pela Assembléia.

Parágrafo Único – A data, hora, local e pauta da reunião serão expressamente indicados no Edital de Convocação, que será enviado a todos/as os/as associados/as através de correspondência com aviso de recebimento (AR) e/ou mensagem eletrônica com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 13 – As Assembléias serão constituídas pelos/as associados/as, que têm direito à palavra e ao voto, onde cada associado/a tem direito a um voto.

Art. 14 – As Assembléias se instalarão em primeira convocação com maioria absoluta dos/as associados/as e 1/3 (um terço) em convocações subseqüentes.

Art. 15 – Todas as deliberações tomadas nas Assembléias deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos/as associados/as presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações de Reformas do Estatuto, extinção e Destituição do Conselho Deliberativo, da Coordenação ou do Conselho Fiscal é exigida a presença da maioria absoluta dos/as associados/as, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as presentes, não podendo deliberar, em segunda convocação, sem a presença mínima de 1/3 dos/as associados/as em dias com suas obrigações.

Art. 16 – Compete à Assembléia Geral:

- I - formular as linhas de ação da Rede Cerrado, de acordo com as diretrizes políticas elaboradas nos Encontros e Feiras dos Povos do Cerrado;
- II - eleger 17 membros para o Conselho Deliberativo, respeitando equilíbrio entre os segmentos apontados no artigo primeiro, bem como equilíbrio de gênero, representação regional e temática;
- III - eleger 6 (seis) membros para o Conselho Fiscal, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes;

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º 6828

- IV - examinar e aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas referentes ao último exercício financeiro apresentados pelo Conselho Fiscal;
- V - aprovar ou rejeitar as propostas de admissão de novos/as associados/as e definir a exclusão de associados/as conforme os Artigos 1º, 5º e 9º deste Estatuto;
- VI - decidir sobre reformas do Estatuto;
- VII - destituir o Conselho Deliberativo, a Coordenação e o Conselho Fiscal;
- VIII - aprovar o plano de trabalho da Rede Cerrado;
- IX - deliberar sobre atos que resultem no modelo organizacional da Rede Cerrado;
- X - decidir sobre a extinção da Rede Cerrado, destinando neste caso seu patrimônio a entidades afins.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 – O Conselho Deliberativo será composto por 17 (dezessete) membros, respeitando equilíbrio entre os segmentos apontados no artigo primeiro, bem como equilíbrio de gênero, representação regional e temática, para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, eleito pelos seus pares, sendo vedado a esse participar simultaneamente da Coordenação.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos somente uma vez consecutiva.

§ 3º - Os membros da Coordenação deverão participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 4º – As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão com um quorum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo será o órgão responsável pela coordenação, supervisão e avaliação geral das atividades da Rede Cerrado, reunindo-se 2 (duas) vezes ao ano ou, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Art. 19 – Ao Conselho Deliberativo compete:

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º **6828**



- I - eleger a Coordenação da Rede Cerrado, entre os seus 17 (dezesete) membros;
- II - cumprir e fazer cumprir os objetivos estatutários e demais resoluções da Assembléia Geral;
- III - submeter à Assembléia Geral os programas e relatórios de atividades, juntamente com a Coordenação;
- IV - homologar a substituição de membros no Conselho Deliberativo;
- V - elaborar plano de ação para a consecução dos objetivos da entidade e das linhas de ação definidas pela Assembléia Geral, conforme diretrizes políticas emanadas pelos Encontros e Feiras dos Povos do Cerrado;
- VI - deliberar sobre os pontos omissos no presente Estatuto, com *ad referendum* da Assembléia Geral;
- VII - aprovar Regimento Interno;
- VIII - aprovar plano de cargos e salários;
- IX - aprovar e/ou ratificar a firmação de convênios e contratos com entidades e internacionais;
- X - aprovar filiações da Rede Cerrado à entidades nacionais e internacionais;
- XI - apreciar solicitações de novas filiações, recomendando-as ou não à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 20 - A Rede Cerrado será gerida por uma Coordenação, composta por 05 (cinco) membros, sendo: 01 (um/a) Coordenador/a Geral, 01 (um) Vice-Coordenador/a Geral, 01 (um/a) Coordenador/a Administrativo/a, 01 (um/a) Coordenador/a Financeiro/a 01 (um) Vice-Coordenador/a Financeiro/a.

Parágrafo Único – O mandato da Coordenação será de 03 (três) anos, e os seus membros poderão ser reeleitos somente uma vez consecutiva, total, ou parcialmente.

Art. 21 – Compete à Coordenação:

- I - dirigir a Rede Cerrado;

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfiche
sob o n.º 6828

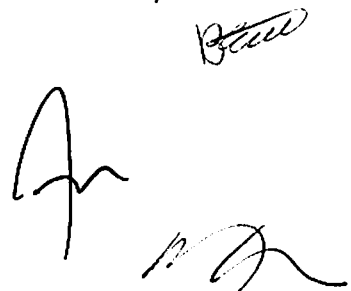
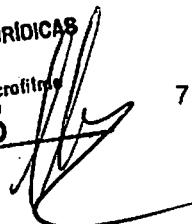
- II - convocar a Assembléia Geral, com a anuência prévia do Conselho Deliberativo;
- III - executar as linhas gerais da Rede Cerrado e propor meios para alcançar seus objetivos;
- IV - deliberar sobre o programa de trabalho a ser desenvolvido pela Rede Cerrado, bem como organizar Equipe Técnica que se responsabilize pelo planejamento e execução das atividades dos seus programas e projetos;
- V - firmar convênios e contratos com entidades nacionais e internacionais, *ad referendum*, do Conselho Deliberativo;
- VI - contratar e demitir pessoal;
- VII - constituir comissões de trabalho, espaços consultivos e de cooperação para qualificar o trabalho da Rede Cerrado;
- VIII - garantir que as atividades da Rede Cerrado estejam de acordo com os objetivos constantes neste Estatuto;
- IX - apresentar ao Conselho Fiscal o balanço do exercício financeiro, a fim que este seja discutido e aprovado, bem como a previsão de Receitas e Despesas para o exercício seguinte, para os mesmos fins e aprovação;
- X - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório de atividades do ano findado e plano de ação do ano seguinte.
- XI - monitorar as atividades e projetos para promoção da integração entre associados da Rede Cerrado;
- XII - coordenar a captação de recursos para a realização de atividades da Rede Cerrado.

Art. 22 – A Coordenação fará reuniões, no mínimo, de três em três meses, para promover o monitoramento e a avaliação das atividades programáticas e deliberar sobre os assuntos que lhe competem.

Art. 23 – Compete ao/à Coordenador/a Geral:

- I - representar a Rede Cerrado, passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente;
- II - movimentar em conjunto, com o/a Coordenador/a Financeiro/a, as finanças, emitir, assinar e endossar cheques e ordens bancárias;

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º **6828**



- III - assinar documentos que representem direitos e obrigações da Rede Cerrado, com o/a Coordenador/a Financeiro/a;
- IV - instalar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Coordenação;
- V - encaminhar as deliberações da Assembléia Geral;
- VI - nomear procuradores/as e assessores/as para fins especiais de representação em juízo ou fora dele.

Art. 24 – Compete ao/à Vice-Coordenador/a Geral

- I - substituir o/a Coordenador/a Geral na sua ausência e impedimento;
- II - auxiliar o/a Coordenador/a Geral no desempenho de suas funções;

Art. 25 – Compete ao/à Coordenador/a Administrativo/a:

- I - manter sob sua responsabilidade e supervisão a comunicação interna e externa da Rede Cerrado;
- II - manter sob sua responsabilidade e supervisão e administração das atividades e dos projetos executados pela Rede Cerrado;
- III - secretariar as reuniões, redigindo e assinando as atas, bem como zelar pela documentação da entidade.

Art. 26 – Compete ao/à Coordenador/a Financeiro/a:

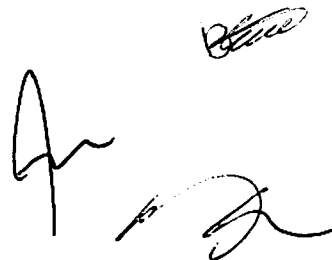
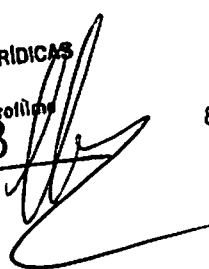
- I - manter sob sua responsabilidade a administração e o erário social, supervisionando todas as atividades da gerência e tesouraria da Rede Cerrado;
- II - movimentar, com o/a Coordenador/a Geral, as finanças, emitir, assinar e endossar cheques e ordens bancárias.

Art. 27 – Compete ao/à Vice-Coordenador/a Financeiro/a:

- I - auxiliar o/a Coordenador/a Financeiro/a no desempenho de suas funções;
- II - substituir o/a Coordenador/a Financeiro/a na sua ausência e impedimento;

Art. 28 – Anualmente, a Coordenação apresentará, ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 dias da Assembléia Geral, a prestação de contas, os

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
6828
8



balanços e os inventários que acompanham os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas.

§ 1º - A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º - A prestação de contas de todos os recursos de origem pública recebidos por esta Associação será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 3º - No encerramento do exercício fiscal a Coordenação publicará, através de meio eficaz, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive com as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, deixando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 4º - 1/5 dos/as associados/as e/ou o Conselho Fiscal poderão requerer auditoria, inclusive por auditores/as externos/as, com ônus para esta Associação, da aplicação de recursos, objeto ou não de termo de parceria.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal será composto por seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar as contas da Rede Cerrado;
- II - aprovar os balanços e inventários que acompanham os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- III - comunicar à Assembléia Geral sobre quaisquer irregularidades verificadas nas contas da Rede Cerrado;
- IV - requisitar à Coordenação, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela Rede Cerrado.
- V - requerer auditoria interna ou externa para apreciação das contas da Rede Cerrado.

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou em cópia em microfilme
n.º 6828

Art. 31 – A Rede Cerrado poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região ou no país, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – Constituem fontes de recursos da Rede Cerrado:

- a) as doações e dotações, legados, herança, patrocínios, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais e internacionais, bem como os rendimentos produzidos por esse bens;
- b) as receitas provenientes da venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela Rede Cerrado, bem como as receitas patrimoniais;
- c) receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- d) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Art. 33 - O patrimônio da Rede Cerrado poderá se constituir de bens de qualquer natureza e para o cumprimento de seus objetivos, a Rede Cerrado poderá firmar convênio ou acordar com instituições similares, bem como com órgãos governamentais e não governamentais, entidades nacionais e estrangeiras, para intercâmbio, cooperação técnica, subvenções, termos de parceria e auxílio que possam beneficiar a Rede.

Parágrafo único – Não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 34 – A Rede Cerrado não distribui sobras, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos estatutários.

Art. 35 – A Rede Cerrado poderá receber bens em concessão real de uso.

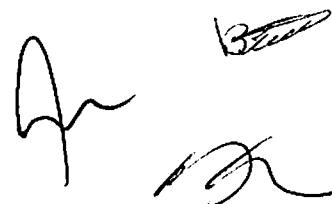
CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme quorum qualificado exposto no Parágrafo único do art. 15 deste Estatuto.

Art. 37 – A Rede Cerrado somente poderá ser dissolvida, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão da Assembléia Geral

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivado em cópia em microfilme
6828
10



Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, obedecendo o quorum de 2/3 (dois terços) dos votos dos/as associados/as presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos/as associados/as e em segunda e última convocação com no mínimo 1/3 (um terço) dos/as associados/as em dias com suas obrigações.

§ 1º – Extinta a Rede, os bens, acaso existentes, serão destinados pela Assembléia Geral a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social desta Associação.

§ 2º – Os/as associados/as não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da Rede Cerrado e, em caso de sua extinção, nada poderão exigir.

Art. 38 – Caso a Rede Cerrado obtenha a qualificação de OSCIP e no decorrer do tempo venha a perder tal qualificação, seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido segundo as regras estabelecidas no § 1º do art. 37 do presente Estatuto.


Art. 39 – Os/as associados/as fundadores/as da Rede Cerrado constarão de lista anexa a este Estatuto, devendo conter a nomeação e qualificação de cada um, e tal relação fará parte integrante dos instrumentos fundantes desta Associação.

Art. 40 – As questões não previstas neste Estatuto serão resolvidas pela Assembléia Geral.

Brasília, 7 de maio de 2007.


Mônica Celeidá Rabelo Nogueira
Coordenadora Geral


Braulino Caetano do Santos
Vice-Coordenador Geral


Andre Garcia Braga
OAB/DF 016351
CPF 770.703.481-34

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CSA 02 Lote 20 - Taguatinga-DF
Fone: 3 3 5 1 - 6 2 3 0
Titular: Elizio Martins da Costa
Registrado e Arquivado sob o nº 6828 do livro A-7
Dou fé.
Taguatinga-DF 13 NOV 2008

